



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 03/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O povo do Município de Ibiracatu, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

7 Art. 1º- O orçamento fiscal do Município de Ibiracatu para o exercício financeiro de 1997 estima a Receita em R\$ 1.800.000.000 (um milhão e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa de igual valor.

Art. 2º - A receita do orçamento Fiscal será realizada Mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme detalhamento dos anexos desta lei.

Art. 3º - As despesas dos Órgãos e Entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação nos Quadros do Detalhamento da Despesa constantes nos anexos integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação Orçamentária.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal até o limite de 6% (sessenta por cento) da Despesa fixada no artigo 10. desta lei.

Parágrafo primeiro - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

- I- as suplementações às dotações de Autarquias, Fundações e Fundos quando se referirem a remanejamento interno de recursos diretamente arrecadados ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;
- II- as suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;
- III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência.

Art.5º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observando o limite estabelecido na Resolução nº 11, de 31 de Janeiro de 1994, do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA TRANSFERÊNCIAS

No elenco das Receitas correntes, figuram as transferências Federais e Estaduais, que ocorrem por determinação constitucional ou por força de convênios, que se elevam, em R\$ 1.242.900,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, e novecentos reais).

DESPESAS COM PESSOAL

Os dispêndios com o pagamento de pessoal com recursos do Municípios estão orçados em R\$ 582.400,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil, e quatrocentos reais) o que enquadra dentro do limite de 6% estabelecido pela Constituição Federal.

CUSTEIO OPERACIONAL

O custeio operacional do apto municipal, excluindo –se despesa com pessoal, alcançará o valor de R\$ 377.700,00 (Trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

INVESTIMENTOS

A Proposta Orçamentária ora apresentada estima investimentos, com recursos do Orçamento Fiscal, no montante de R\$ 826.900,00 (Oitocentos e vinte e seis mil e novecentos reais).

Cabe ressaltar ainda que, a presente proposta cumpre todos os dispositivos do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destaco aqui, apenas despesas que se referem á vinculação de recursos e despesas Orçamentárias em relação ás Receitas Tributárias e TRANSFERÊNCIAS provenientes de tributos, sendo que na Educação está sendo cumprido o dispositivo constitucional.

Está mensagem, por sua vez, faz-se acompanhar de quadro – resumo, que permite visão de conjunto e apresenta a estrutura geral do orçamento Fiscal ora proposto.


Nesta oportunidade mister registrar que esta proposta, quando ao poder Legislativo resulta da utilização dos mesmos parâmetros aplicativos ao Executivo Municipal, objeto da convivência Harmônica entre o Executivo e o Legislativo.

Parágrafo Único – Na contratação das Operações de Crédito de que trata este artigo poderá o poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes á cota do Fundo de participação dos Municípios e a do Imposto Sobre Operações Relativas á Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art.6º - Esta lei vigorará no exercício de 1997, a partir de 1º de Janeiro.

Art.7º - Revogam –se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 17 de Janeiro de 1997.


José Fagundes Neto
Prefeito Municipal.